



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO n° 12/2020</b> <b>Ref.: Processo N° 1121080/2020</b>
Interessada:	: CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNIESP		
Assunto:	: CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão n° 04/2020, estando presentes os seus Membros: Eng. Eletricista **Franklin Martins P. Pamplona**, Eng<sup>a</sup> Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng<sup>a</sup>. Civil **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**., apreciando o Processo de n° **1121080/2020**, que trata sobre solicitação por parte do SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 70.118.716/0001-73, localizado na Avenida João Maurício 1801–Bessa, na cidade de João Pessoa/PB, entidade mantedora da Instituição de Ensino Superior (IES) centro Universitário – UNIESP, localizado na Rodovia BR 230, KM 14- Morada Nova, Cabedelo/PB de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, ofertado na modalidade de Educação Presencial, e;

Considerando que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no artigo 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea;

Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL do UNIESP, foi reconhecido pela Portaria 222/98, de 10 de março de 2018 e reconhecida pela Portaria 1.785/19 de 18 de outubro de 2019(cópias em anexo);

Considerando que o referido Curso possui registro no e-MEC sob número 1258970;

Considerando que o UNIESP juntou aos autos o formulário B, preenchido, previsto no anexo II da Resolução1073/16, do Confea;

Considerando que o UNIESP está devidamente cadastrado neste Regional;

Considerando o disposto na Decisão n° PL-0459/2014 e PL-1727/2014 do Confea. Esclarecer aos Creas que quando do cadastramento de cursos devem ser observadas as cargas horárias estabelecidas pelos normativos do Ministério da Educação em vigor, respeitando-se os períodos de transição quando previstos nas resoluções (Resolução CNE/CES n° 02, de 2007, Catálogo nacional de Cursos Superiores e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). 3) Orientar aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Regionais a, em se verificando curso autorizado ou reconhecido com carga horária abaixo do estipulado pelo Ministério da Educação, consultar o órgão de ensino competente”;

Considerando que a carga horária de 3.860 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas;

Considerando que o título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00;

Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos;

Considerando que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, do CENTRO UNIVERSITÁRIO-UNIESP e sugerindo a concessão aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao artigo 5° da resolução n° 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas ao artigo 7° da resolução n° 218/1973 do Confea.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), para análise e parecer conclusivo acerca do assunto.

João Pessoa, 05 de outubro de 2020.

Eng. Eletricista Franklin Martins P. Pamplona  
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)